



## MIGALHAS DE PESO

PUBLICIDADE

# Julgamento da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins: "release" necessário

Camilla Castilho Pedroso, Carlos Roberto dos Santos, Natalia Francisca de Souza e Sabrina Machado da Silva

Em 2017, em decorrência desse processo, o STF publicou no Diário Oficial da União a tese 69 de repercussão geral, que assentou que: "O ICMS não compõe a base de cálculo para a incidência do PIS e da COFINS".

terça-feira, 11 de maio de 2021



(Imagem: Arte Migalhas)

Após duas décadas de espera, o Supremo Tribunal federal (STF) deve encerrar, a partir do dia 12 de maio, o processo relativo ao RE 574.706-PR, sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins.

Em 2017, em decorrência desse processo, o STF publicou no Diário Oficial da União a tese 69 de repercussão geral, que assentou que: "O ICMS não compõe a base de cálculo para a incidência do PIS e da Cofins".

O claríssimo fundamento da citada decisão está no fato de que, pela nossa Constituição, o PIS e a Cofins são tributos que incidem somente sobre a receita das empresas e o ICMS é receita dos Estados-membros, por isso, devendo "todo ele" ser retirado da base de cálculo do PIS e da Cofins, o que somente se consegue se for tomado como referência o ICMS destacado nas notas fiscais - esse posicionamento sempre foi constante no STF. ("todo ele" é expressão da relatora do caso, Min. Cármen Lúcia, dando muito bem a ideia de que o único modo de se buscar excluir todo o ICMS existente na receita das empresas é tomando-se aquele que está destacado nas notas fiscais).

A primeira vez que o STF marcou posição sobre o tema ocorreu em 2006, em outro recurso, o RE 240.785-MG, quando atingiu a primeira maioria irrevogável sobre o tema, de 6 a 1.

Em 2014, naquele processo, reiterou o mesmo posicionamento, só que com a análise por todo o seu plenário.

Em 2017 novamente o plenário do STF se manifestou e no mesmo sentido, tendo publicado o acórdão cujo resumo está no referido tema 69 de repercussão geral.

Ainda em 2017, a Fazenda Nacional opôs embargos de declaração, realizando um pedido muito incomum para esse tipo de recurso, a modificação da decisão, além de pleitear que, em se mantendo a decisão, o STF modulasse seus efeitos, impedindo que retroagissem. Mesmo assim, parte significativa dos processos continuou seu curso e muitos transitaram em julgado, permitindo que os contribuintes compensassem seus créditos com seus respectivos tributos federais vincendos.

Com um recente movimento do Presidente do STF, Min. Luiz Fux, de enviar ofício aos Tribunais Regionais Federais pedindo para aguardarem o encerramento do julgamento, passou a pairar suspeita de que o STF possa apresentar alguma surpresa em relação a todo seu posicionamento.

No entanto, os tributaristas são unânimes em dizer que não encontram motivos para a modulação, nem sob o ponto de vista jurídico, nem econômico, nem social.

Nicolau Haddad Neto ressalta que uma modulação só iria trazer prejuízos à sociedade em geral e até mesmo à própria arrecadação tributária.

Destaca que, além de trazer insegurança jurídica, pois afetaria um posicionamento já existente desde 2006, ou seja, há praticamente 15 anos, também prejudicará a economia do país; isso porque, mesmo com a economia em depressão, ocorreu um surpreendente aumento de arrecadação em janeiro e fevereiro deste ano graças aos processos que transitaram em julgado sobre o tema citado e que geraram uma compensação de créditos tributários no ano passado que acabou por diminuir a carga

tributária nacional, compensação essa que foi o principal fator para reduzir a tributação em relação ao PIB, de 35,17%, em 2019, para 31,6%, em 2020.

Nicolau Haddad Neto [lembra](#) que a explicação desse tipo de evento está na teoria econômica denominada [Curva de Laffer](#), cujas pesquisas atualizadas dão conta de que uma tributação superior a 33% do PIS gera efeito negativo, ou seja, causa uma diminuição de arrecadação, ao invés de aumento.



(Imagem: Divulgação)

Como a arrecadação em 2019 atingiu a triste marca de 35,17% do PIB, foi a referida compensação tributária do PIS e da COFINS a principal causa de redução da carga tributária para 31,6% do PIB, ocorrida em 2020, evento que efetivamente gerou o aumento de arrecadação tão festejado pelo Ministro Paulo Guedes, de janeiro e de fevereiro de 2021 - [vide em](#).

Portanto, ao contrário do que têm sustentado a Procuradoria da Fazenda Nacional e a Procuradoria Geral da República, uma modulação não evitará um rombo fiscal no país, mas efetivamente provocá-lo-á, uma vez que o afastamento das compensações federais, decorrentes das ações do PIS e da COFINS, impactaria numa carga tributária superior a 33 % do PIB, gerando efetiva queda de arrecadação (obs.: além de Arthur Laffer, em 1970, esse efeito econômico foi confirmado por vários pesquisadores econômicos, destacando-se, em 2007, Christina D. Romer, chefe do Conselho de Economistas do presidente norte-americano Barack Obama, e ,em 2013, Iuri Ananiashvili e Vladimer Papava, da universidade "Ivane Javakhishvili Tbilisi State University", da Georgia, Rússia - [vide](#)).



(Imagem: Divulgação)

-----  
Atualizado em: 11/5/2021 11:30



***Camilla Castilho Pedroso***

Advogada tributarista, sócia da Advocacia Haddad Neto e pós-graduanda em Direito Tributário pela PUC/SP.



ADVOCACIA  
HADDAD NETO



***Carlos Roberto dos Santos***

Advogado tributarista, sócio da Advocacia Haddad Neto e pós-graduando em Direito Tributário pela PUC/SP



ADVOCACIA  
HADDAD NETO



***Natalia Francisca de Souza***

Advogada tributarista, sócia da Advocacia Haddad Neto e pós-graduanda em Direito Tributário pela PUC/SP



ADVOCACIA  
HADDAD NETO



**Sabrina Machado da Silva**

Advogada tributarista, sócia da Advocacia Haddad Neto e pós-graduada em Direito Tributário pela PUC/SP



**ADVOCACIA  
HADDAD NETO**



**EDITORIAS**

Colunas  
Eventos  
Mercado de Trabalho  
Migalhas Amanhecidas  
Migalhas de Peso  
Migalhas dos Leitores  
Migalhas Quentes  
Pílulas  
TV Migalhas

**SERVIÇOS**

Autores  
Autores VIP  
Catálogo de Escritórios  
Correspondentes  
Eventos Migalhas  
Livraria  
Precatórios  
Webinar

**ESPECIAIS**

#covid19  
dr. Pintassilgo  
Lula Fala  
Vazamentos Lava Jato

**MIGALHEIRO**

Central do Migalheiro  
Fale Conosco  
Apoiadores  
Fomentadores  
Perguntas Frequentes  
Termos de Uso  
Quem Somos  
Arquivo

**MIGALHAS NAS REDES**



ISSN 1983-392X